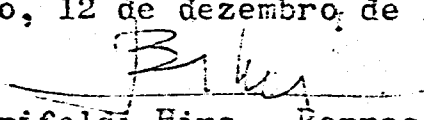


INDICAÇÃO CEE/CENE-nº 111/73Aprovada por Deliberação
de 19/12/1973.

PROCESSO - CEE-nº 546/70
INTERESSADO - Instituto de Educação "Castro Alves" - Capital
ASSUNTO - Autorização para cobrança de taxas para a recuperação de alunos.
COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS
RELATOR - Jorge Barifaldi Hirs - Representante

Os estudos de recuperação, obrigatórios, nos termos da Lei nº 5.692/71, estarão incluídos na anuidade aprovada pelos Conselhos de Educação, quando não pagos pelo estabelecimento ao professor, extraordinariamente, pelo serviço da recuperação, e, neste caso, o estabelecimento não pode cobrá-los dos alunos. Se, entretanto, tais serviços são pagos, extraordinariamente, ao professor, pelo estabelecimento, este ônus do estabelecimento não teria sido levado em conta no cálculo da anuidade aprovado pelo Conselho de Educação, e, então, o estabelecimento pode cobrar, além da anuidade, os estudos de recuperação, nos termos do Parecer CEE-nº 1078/73.

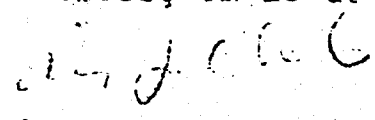
São Paulo, 12 de dezembro de 1973


Jorge Barifaldi Hirs - Representante

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua a INDICAÇÃO do Representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares do Estado de São Paulo, Jorge Barifaldi Hirs.

Presentes à sessão os Senhores Representantes: Jorge Barifaldi Hirs e Geraldo Mugayar, respectivamente, representantes do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares do Estado de São Paulo e Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos Particulares do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1973.


Cons. José Conceição Faixão - Presidente